



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Coordenadoria de Monitoramento e Execuções

INFORMAÇÃO Nº : 84/25
PROCESSO Nº : 218002/23
ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
INTERESSADO : MARCELO LEITE
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Em atendimento ao contido no art. 175-L, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a juntada do Decreto Legislativo nº 004/2024 da CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA, por meio da Petição Intermediária nº 849219/24 de 23/12/2024 (peça 45), efetuamos o seguinte registro, esclarecendo que, nos termos do art. 215, § 3º, do Regimento Interno desta Casa, a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte:

Entidade	Gestor	Recomendação do Parecer Prévio	Julgamento pelo Legislativo	Exercício
MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	MARCELO LEITE	Regular com Ressalvas	Regular com Ressalvas	2022

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivo nos termos da decisão.

É a informação.

CMEX, 17 de janeiro de 2025.

-assinaturas digitais-

Ato elaborado por: EDIMAR LOPES
Auditor de Controle Externo

De acordo: LEANDRO SUDRÉ
Coordenador de Monitoramento e Execuções